



**PROJETO DE LEI Nº 015/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO  
DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído novo Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Sebastião do Caí, destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município de São Sebastião do Caí.

**Art. 2º** O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado por opção do devedor, com possibilidade de pagamento por meio de dinheiro nos estabelecimentos credenciados, de forma digital por aplicativos e *internet banking* e, ainda, por cartão magnético na opção crédito, obedecendo as seguintes faixas de parcelas e percentuais de descontos, incidentes somente sobre a multa e os juros de mora:

FAIXA	1	2	3	4	5	6
Forma de Pagamento:	À vista	De 2 a 4 parcelas	De 5 a 12 Parcelas	De 13 a 18 Parcelas	De 19 a 24 Parcelas	De 25 a 36 Parcelas
Desconto	100%	70%	50%	40%	30%	20%

**Parágrafo único.** Os pagamentos por meio magnético, efetuados na Tesouraria do Município, somente ocorrerão na modalidade crédito para os débitos parcelados.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários passíveis de parcelamento aqueles vencidos até a data de 31/12/2024, inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**§1º** Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

**§2º** A desistência mencionada no parágrafo anterior deverá ser expressa junto ao Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, fornecido pelo Município no ato de adesão ao Programa instituído por esta Lei.

**Art. 4º** O prazo para adesão ao REFIS é de 10/02/2025 a 31/07/2025.

**§1º** O pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo próprio sujeito passivo ou responsável ou, ainda, pelo representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica, facultando-se a assunção da dívida por terceiro.



**§2º** No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz, ou mediante procuração.

**§3º** Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, será admitido o cancelamento do parcelamento em vigor e a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

**§4º** Na hipótese do parcelamento a ser cancelado estar adimplente, por iniciativa do contribuinte será admitido seu cancelamento e celebração de novo acordo, desde que em quantidade igual ou inferior de parcelas vincendas.

**§5º** Os contribuintes que tiverem Ações de Execução Fiscal em tramitação judicial e que desejarem obter os benefícios desta Lei deverão quitar ou parcelar os débitos relativos a despesas judiciais e honorários advocatícios, sobre os quais não incide nenhum tipo de abatimento ou desconto.

**§6º** É permitido ao contribuinte escolher diferentes formas de pagamento para o montante total devido, observada a manutenção da forma de pagamento por tipo de dívida.

**§7º** O parcelamento da dívida objeto de Ação de Execução Fiscal deverá abranger a totalidade da dívida ajuizada, sendo vedado parcelamento por exercício ou de parte do débito.

**§8º** Na hipótese de pagamento à vista de parte do débito ajuizado, os respectivos honorários e custas judiciais deverão ser quitados na sua integralidade, observado o disposto no § 5º deste artigo.

**Art. 5º** O Departamento Jurídico poderá solicitar ao Poder Judiciário a designação de Audiência de Conciliação nos processos envolvendo os débitos relativos às execuções fiscais, a fim de oportunizar a adesão dos executados ao programa instituído por esta Lei.

**Art. 6º** O Município promoverá ampla divulgação do Programa instituído por esta Lei, instituindo o Balcão de Negociação, em local específico, o qual terá a função de receber os pedidos de parcelamento e dar todas as orientações necessárias ao contribuinte.

**Art. 7º** Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, que conterá o valor total da dívida, as exclusões nos percentuais previstos nesta Lei, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie, bem como os principais elementos desta Lei.

**Parágrafo único.** No formulário padrão serão colhidas as informações e autorização do contribuinte para recebimento de comunicados e/ou notificações pelos seguintes meios: *e-mail*, *WhatsApp Messenger*, mensagem para o celular via SMS, mensagem privada via *Facebook*, ligação telefônica e qualquer outra forma vinculada ao *e-mail* ou telefone indicado.

**Art. 8º** O parcelamento poderá ser cancelado na hipótese de vencimento e não quitação, de qualquer parcela, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de seu vencimento.

**§1º** Sobre as parcelas vencidas, incidirá atualização monetária, multa e juros de mora nas condições previstas nos artigos 266 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021).

**§2º** Previamente ao cancelamento, a Fazenda Municipal, através do Gestor de Dívida Ativa deverá adotar procedimentos de controle, comunicação e cobrança de parcela vencida, fazendo uso de meios de comunicação como telefonia fixa e móvel, endereço de email e aplicativo *WhatsApp*, mensagem privada via *Facebook* ou através dos dados indicados no cadastro municipal e/ou no termo de parcelamento.

**Art. 9º** A entrada em dinheiro ou pagamento à vista deverá ocorrer no ato do parcelamento, como condição para sua homologação, através de guia específica.

**Parágrafo único.** As demais parcelas deverão ser recolhidas, exclusivamente, junto às instituições financeiras credenciadas.



**Art. 10** O devedor que optar em utilizar as condições de pagamento relativas ao cartão magnético, deverá, no ato de assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, processar, na Tesouraria do Município, a quantidade de parcelas previstas nesta Lei.

**Art. 11** O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 80,00 (setenta e cinco reais), em se tratando de pessoa física;
- II - R\$ 100,00 (cem reais) em se tratando de pessoa jurídica.

**Art. 12** As parcelas serão mensais, sucessivas e de igual valor, expresso em reais, com vencimento em datas fixas e consecutivas.

**§1º** Nos casos de parcelamento através de dinheiro, deverá o contribuinte indicar data específica para vencimento da 2ª parcela, dentro do mês seguinte ao do ato do parcelamento, vencendo as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes.

**§2º** Não havendo qualquer indicação, o vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias a contar do pagamento da primeira parcela, e assim sucessivamente.

**Art. 13** As guias para pagamento das parcelas em dinheiro deverão ser entregues ao contribuinte no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

**Art. 14** O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

- I - Não quitação da entrada em dinheiro ou do pagamento à vista;
- II - Inadimplemento, nos termos dos art. 8º;
- III - Decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- IV - Propositura, pelo Contribuinte, de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa;
- V - Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 15** A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independe de notificação formal prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - Na perda do gozo do benefício instituído por esta Lei, continuando exigível o valor integral dos débitos de sua responsabilidade, com todos os encargos e acréscimos punitivos e moratórios incidentes;

II - Imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e o envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

III - Restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais.

IV - Inscrição do nome do contribuinte inadimplente no cadastro das entidades de proteção ao crédito ou centrais de risco de crédito, entidades do sistema financeiro, bem como por qualquer outra entidade pública ou privada.

**Art. 16** A opção pelo REFIS implica:

I - A confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil;

II - A aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

III - O pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - A manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente;

V - A ciência inequívoca de que o inadimplemento de qualquer parcela poderá ensejar a inscrição do nome do contribuinte no cadastro das entidades de proteção ao crédito ou centrais de risco de crédito, entidades do sistema financeiro, bem como por qualquer outra entidade pública ou privada.



**Parágrafo único.** O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa, para o Município, em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

**Art. 17** A Secretaria Municipal da Fazenda de São Sebastião do Caí editará as normas regulamentares necessárias à execução deste Programa.

**Art. 18** Os pagamentos efetuados no âmbito do Programa serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

**Art. 19** A fruição dos descontos previstos nesta Lei, na forma e prazo nela previstos, não confere direito à restituição ou compensação de quaisquer importâncias já pagas, ou compensadas a qualquer título e em qualquer tempo.

**Art. 20** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar entidades de proteção ao crédito ou centrais de risco de crédito, entidades do sistema financeiro, bem como qualquer outra entidade pública ou privada.

**Art. 21** Não se aplica os benefícios desta Lei a débitos relativos à devolução de incentivos fiscais e devoluções decorrentes de Convênios, Termos de Fomento e/ou Termos de Parceria.

**Art. 22** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal.



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

O presente projeto visa introduzir legislação específica e temporária para introdução de Novo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) de pessoas físicas e jurídicas. Essa iniciativa incentiva e estimula que municípios e pessoas jurídicas negociem débitos com a municipalidade e fiquem em dia com suas obrigações, o que acarreta em aumento da receita do Município sendo essa, inclusive, uma indicação proveniente dos Nobres Edis integrantes dessa Casa Legislativa.

Os entes públicos, em todas suas esferas, historicamente administram elevados montantes de dívida ativa. O contexto atual de recessão econômica agrava esse cenário, o que demanda ações de estímulo ao pagamento, pela intensificação da cobrança associada à concessão de incentivos, como os descontos temporários em multas e juros de mora, ora propostos.

A dívida ativa do Município de São Sebastião do Caí atualmente soma cerca de R\$ 20,5 milhões. Mesmo que boa parte desse montante tenha possibilidades nulas de cobrança – os créditos possuem diferentes “qualidades” – certamente com um trabalho efetivo e coordenado será possível captar boa soma de recursos para o Município.

O presente projeto lança mão de descontos, facilidades em termos de parcelamento, utilização de cartão de crédito, entre outros aspectos. Os contribuintes serão contatados e notificados, diferentes opções de pagamento/parcelamento serão apresentadas, e será mantido contato permanente visando que os parcelamentos sejam cumpridos.

Importante ressaltar que a atual administração não pretende tornar o lançamento de REFIS prática recorrente. A concessão de descontos e incentivos para pagamento da dívida ativa, quando rotineiras e lançadas praticamente todos os anos, acabam por fomentar uma cultura de não pagamento em dia, já que cria a expectativa de benesses futuras. Vale lembrar, de outra banda, que a possibilidade de renegociação de débitos também beneficia a população em geral, seja pelo ingresso de receitas, seja pela possibilidade de adimplir os débitos com descontos.

Um dos aspectos primordiais a serem destacados é que a maioria das empresas que operam no Município de São Sebastião do Caí são optantes do Simples Nacional, sistema vantajoso em termos fiscais. Possuir débitos com Município, Estado ou União, implicam na exclusão do Simples, o que acarreta no aumento direto da tributação e conseqüentemente dos custos da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cabe então, nesse momento de dificuldades, especialmente em função das recentes cheias, que o Município crie condições para que as empresas, geradoras de empregos e renda, mantenham-se em operação e no regime de tributação que melhor lhes convém.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal



Of. 007/2025

São Sebastião do Caí, 27 de janeiro de 2025.

**Assunto: Necessidade da apresentação de impacto orçamentário financeiro no projeto de lei, de autoria do Executivo, como condição para instituição de programa de recuperação fiscal (REFIS), o qual concede remissão da multa e dos juros de mora e não implica renúncia do principal nem da correção monetária**

Como é cediço, os programas de recuperação fiscal são comuns em todos os entes federativos, pois, justamente, visam a recuperação de créditos tributários e não tributários por vezes difíceis de serem cobrados. Do nome se extrai o escopo de tais programas: recuperar créditos e incrementar a arrecadação com o recebimento de valores cujas somas, oriundas do principal e da correção monetária, superam a renúncia de receita decorrente da remissão da multa e dos juros de mora.

A dificuldade na cobrança da dívida ativa é um fato bastante conhecido para quem atua no setor público. Embora lastreada em um título executivo extrajudicial, qual seja, a certidão de dívida ativa, a execução fiscal prevista na vetusta Lei nº 6.830, de 1980 é expediente oneroso, lento e muitas vezes sem resultados. Não raro são os casos em que ocorre prescrição intercorrente por não serem encontrados bens para satisfazer o crédito ou, até mesmo, a prescrição ordinária por não se encontrar o sujeito passivo para ser citado.

Diante de tal cenário, as melhores práticas recomendam a cobrança extrajudicial da dívida ativa por meio de protesto eletrônico da CDA, inscrição do sujeito passivo em órgãos de proteção ao crédito, programas de transação tributária e de recuperação fiscal de créditos tributários e não tributários por meio de descontos e/ou parcelamentos.

O projeto de lei nº 015/2025 de autoria do Executivo, o qual visa instituir programa de recuperação fiscal (REFIS) no Município de São Sebastião do Caí, pretende incrementar a arrecadação e permitir a entrada de valores imediatos para dar maior liquidez e otimizar as receitas oriundas de



rendimentos de aplicações financeiras, forte nos moldes em que proposto.

No que concerne ao impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receita oriunda do REFIS, vale dizer que, tecnicamente, trata-se de benefício fiscal denominado remissão parcial, pois incidente somente na multa e nos juros de mora, conforme art. 172 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172 de 1966-.

Atualmente, o estoque total da dívida ativa, tributária e não tributária, de São Sebastião do Caí, é de R\$ 20.528.871,51 dos quais R\$ 7.507.342,06 são juros e R\$ 1.009.045,80 são multa. Vale ressaltar que muitos créditos são antigos e praticamente incobráveis, talvez já extintos pela prescrição ou de sujeitos passivos desconhecidos ou sem lastro patrimonial. O mecanismo de cobrança da dívida ativa no Município até 2020 baseava-se na execução fiscal e em eventuais protestos físicos.

De acordo com o projeto de lei nº 015/2025 para pagamentos à vista o desconto na multa e nos juros chega a 100% o que acarretaria, caso extinto o estoque total da dívida ativa, em uma renúncia de receita de R\$ 8.516.387,86. Ocorre que, em contrapartida o Município receberia o valor de R\$ 12.012.483,65 referente ao principal e à correção monetária dos débitos inscritos em dívida ativa. Este cenário, no entanto, é inalcançável, considerada a impossibilidade de extinguir o estoque total da dívida ativa.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 (Lei nº 4.721, de 2024) do Município de São Sebastião do Caí estima uma arrecadação de dívida ativa no importe de R\$ 3.078.400,00. Deste valor, R\$ 792.573,00 são referentes à multa e aos juros de mora, os quais seriam renunciados caso os sujeitos passivos quitassem seus débitos na modalidade de pagamento à vista.

Ressalte-se que programas de recuperação fiscal tendem a trazer valores que em condições normais não seriam angariados, causando um excesso de arrecadação nesta rubrica, ultrapassando o valor total estimado no orçamento. Estima-se que a arrecadação realizada ultrapasse a estimada, pois o que se concede é remissão parcial da multa e dos juros de mora e nenhuma renúncia há sobre o valor principal e sobre a correção monetária, pois não se



trata de remissão total nem de isenção.

Após o término da vigência da norma que instituiu o REFIS, 31/07/2025, os valores atinentes à multa e aos juros de mora não quitados voltam aos valores normais sem desconto. É bem diferente de uma remissão total ou de uma isenção que extingue e exclui, respectivamente, o crédito tributário e não permite qualquer tipo de cobrança, sendo uma renúncia de receita de maior impacto.

Ademais, o Município de São Sebastião do Caí alterou o art. 36 de seu Código Tributário (Lei nº 4.390, de 2021) em 2024, por meio da Lei Complementar nº 013, de 2024, com vigência indeterminada, para dispor que a base de cálculo do Imposto sobre Serviços, na construção civil, é o preço total do serviço contratado. Assim, não é possível deduzir os materiais empregados, exceto se forem produzidos pelo próprio prestador do serviço fora do local da obra e comercializados com a incidência do ICMS, ampliando, com isso, a base de cálculo do imposto.

A partir de 2025, a alíquota do ISSQN sobre as obras de construção civil, itens 7.02 e 7.05 da LC 116/2003, incidirá sobre o valor bruto da contratação, permitindo-se a dedução dos materiais em poucos casos pontuais. Esta ampliação da base de cálculo cumpre com o que disposto no art. 14, II da LC 101/2000 –Lei de Responsabilidade Fiscal- como medida de compensação para renúncia de receitas.

Efeito ruim de programas de recuperação fiscal é criar um comportamento inadequado nos contribuintes estimulando-os a não cumprir com suas obrigações perante o Município nas datas originais de vencimento. Cabe à administração municipal orientar, instruir e evidenciar a excepcionalidade da instituição de programas como o REFIS e usar meios coercitivos e criativos para cobrar seus créditos quando estes não estão submetidos a desconto.

Por fim, considerando a arrecadação de dívida ativa prevista para 2025 no montante de R\$ 3.078.400,00 dos quais R\$ 792.573,00 são referentes à multa e aos juros de mora, o total do impacto orçamentário e financeiro não



previsto no orçamento é de R\$ 792.573,00.

Reitera-se que o REFIS tende a incrementar a arrecadação com o recebimento de valores cujas somas, oriundas do principal e da correção monetária, superam a renúncia de receita decorrente da remissão da multa e dos juros de mora. Também fora ampliada a base de cálculo de tributo (ISSQN) como medida de compensação, bem como se estima que o Município receba R\$ 20.852.116,00 de ICMS em 2025, o que representa R\$ 1.652.116,00 a mais do que o previsto na LOA (R\$ 19.200.000,00).

Diante de todo o exposto, considera-se apresentado o impacto orçamento e financeiro, se houver, do REFIS no importe de **R\$ 792.573,00**. Assim como foram apresentadas as medidas para compensação da renúncia de receita (ampliação da base de cálculo do ISSQN) e incremento da arrecadação da cota parte do ICMS em R\$ 1.652.116,00. Desta forma, o projeto de lei nº 015/2025 tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e com a LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Respeitosamente,

CARLOS  
METZEN

REUPERT:0118  
4339031

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
METZEN  
REUPERT:01184339031  
Dados: 2025.01.27  
16:20:36 -03'00'

**CARLOS METZEN REUPERT**

Secretário Municipal da Fazenda





Município de São Sebastião do Cai  
CNPJ: 88.370.879/0001-04 Telefone: (51) 3635-2500  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Receita  
Balancete da Receita

4.1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Taxa Meio Ambiente - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Admin.	326	830,00	0,00	0,00	-830,00
4.1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	Taxa Meio Ambiente - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Judicial	327	1.722,00	0,00	0,00	-1.722,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		<b>255.017,00</b>	<b>12.467,49</b>	<b>12.467,49</b>	<b>-242.549,51</b>
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	<b>TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>		<b>255.017,00</b>	<b>12.467,49</b>	<b>12.467,49</b>	<b>-242.549,51</b>
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	<b>TAXAS - MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA</b>		<b>255.017,00</b>	<b>12.467,49</b>	<b>12.467,49</b>	<b>-242.549,51</b>
4.1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	Taxa Coleta de Lixo - Multas e Juros Dívida Ativa Administ.	1334	693,00	221,36	221,36	-471,64
4.1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	Taxa Coleta de Lixo - Multas e Juros Dívida Ativa Judicial	1434	523,00	0,00	0,00	-523,00
4.1.1.2.2.01.0.4.03.00.00	Taxas Outras - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Admin.	207	106.801,00	5.644,51	5.644,51	-101.156,49
4.1.1.2.2.01.0.4.04.00.00	Taxas Outras - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Judicial	208	147.000,00	6.601,62	6.601,62	-140.398,38
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	<b>Contribuição de Melhoria</b>		<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00</b>
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	<b>Contribuição de Melhoria</b>		<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00</b>
4.1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	<b>Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares</b>		<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00</b>
4.1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	<b>Contribuição de Melhoria - Multas e Juros de Mora DÍVIDA ATIVA</b>		<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00</b>
4.1.1.3.1.53.0.4.01.00.00	Contrib. Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros Admin.	204	50,00	0,00	0,00	-50,00
4.1.1.3.1.53.0.4.02.00.00	Contrib. Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros Judicial	206	50,00	0,00	0,00	-50,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Receita de Serviços</b>		<b>7.737,00</b>	<b>318,19</b>	<b>318,19</b>	<b>-7.418,81</b>
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	<b>Serviços Administrativos e Comerciais Gerais</b>		<b>3.985,00</b>	<b>318,19</b>	<b>318,19</b>	<b>-3.666,81</b>
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	<b>Serviços Administrativos e Comerciais Gerais</b>		<b>3.985,00</b>	<b>318,19</b>	<b>318,19</b>	<b>-3.666,81</b>
4.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	<b>Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral</b>		<b>3.985,00</b>	<b>318,19</b>	<b>318,19</b>	<b>-3.666,81</b>
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	<b>MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA Serviços de Forneç.de Água</b>		<b>3.985,00</b>	<b>318,19</b>	<b>318,19</b>	<b>-3.666,81</b>
4.1.6.1.1.01.0.4.01.00.00	Multas/Juros D A Serviços de Forneç.de Água - Admin.	982	1.135,00	214,39	214,39	-920,61
4.1.6.1.1.01.0.4.02.00.00	Multas/Juros D A Serviços de Forneç.de Água - Judicial	983	2.850,00	103,80	103,80	-2.746,20
4.1.6.4.0.00.0.0.00.00.00	<b>Serviços e Atividades Financeiras</b>		<b>3.752,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.752,00</b>
4.1.6.4.1.00.0.0.00.00.00	<b>Serviços e Atividades Financeiras</b>		<b>3.752,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.752,00</b>
4.1.6.4.1.01.0.0.00.00.00	<b>Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros</b>		<b>3.752,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.752,00</b>
4.1.6.4.1.01.0.4.00.00.00	<b>Juros e Encargos Lei Microcrédito - Dívida Ativa M.J.</b>		<b>3.752,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.752,00</b>
4.1.6.4.1.01.0.4.01.00.00	Juros e Encargos Lei Microcrédito - Dívida Ativa Adm.	233	3.752,00	0,00	0,00	-3.752,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Outras Receitas Correntes</b>		<b>246,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-246,00</b>
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>		<b>246,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-246,00</b>
4.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>		<b>246,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-246,00</b>
4.1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	<b>Multas Previstas em Legislação Específica</b>		<b>236,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-236,00</b>
4.1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	<b>Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa</b>		<b>236,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-236,00</b>
4.1.9.1.1.01.0.4.01.00.00	<b>Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Administrativa</b>		<b>226,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-226,00</b>
4.1.9.1.1.01.0.4.01.01.00	Multas/AUTO INFRAÇÃO GERAL - Multas/Juros Mora Dívida Ativa - Adm.	518	221,00	0,00	0,00	-221,00
4.1.9.1.1.01.0.4.01.02.00	Multas/AUTO INFRAÇÃO Vigilância Sen - Multas/Juros Mora Dívida Ativa - Adm.	519	5,00	0,00	0,00	-5,00
4.1.9.1.1.01.0.4.02.00.00	<b>Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Judicial</b>		<b>10,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-10,00</b>



Município de São Sebastião do Cai  
CNPJ: 88.370.879/0001-04 Telefone: (51) 3635-2500  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Receita  
Balancete da Receita

4.1.9.1.1.01.0.4.02.01.00	Multas/AUTO INFRAÇÃO GERAL - Multas/Juros Mora Dívida Ativa - Judicial	520	5,00	0,00	0,00	-5,00
4.1.9.1.1.01.0.4.02.02.00	Multas/AUTO INFRAÇÃO Vigilância Sanit. - Multas/Juros Mora Dívida Ativa - Jud.	521	5,00	0,00	0,00	-5,00
4.1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais		10,00	0,00	0,00	-10,00
4.1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais		10,00	0,00	0,00	-10,00
4.1.9.1.1.06.1.4.00.00.00	Multas/AUTO INF. Meio Ambiente - DÍVIDA ATIVA Multas e Juros de Mora		10,00	0,00	0,00	-10,00
4.1.9.1.1.06.1.4.01.00.00	Multas/AUTO INF. Meio Ambiente - Multas/Juros Mora Dívida Ativa Adm.	527	5,00	0,00	0,00	-5,00
4.1.9.1.1.06.1.4.02.00.00	Multas/AUTO INF. Meio Ambiente - Multas/Juros Mora Dívida Ativa Judic.	528	5,00	0,00	0,00	-5,00
<b>Total Geral</b>			792.573,00	34.746,25	34.746,25	-757.826,75
<b>Receitas Correntes</b>			792.573,00	34.746,25	34.746,25	-757.826,75
<b>Receitas Capital</b>			0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas Intra-Orçamentária</b>			0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Deduções</b>			0,00	0,00	0,00	0,00



**Município de São Sebastião do Cai**  
CNPJ: 88.370.879/0001-04 Telefone: (51) 3635-2500  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

**Receita**  
**Balancete da Receita**

Recurso	Descrição	Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Diferença
<b>Resumo - Totais por Recurso</b>					
500	Recursos não Vinculados de Impostos	792.337,00	34.746,25	34.746,25	-757.590,75
1	RECURSO LIVRE	792.337,00	34.746,25	34.746,25	-757.590,75
501	Outros Recursos não Vinculados	226,00	0,00	0,00	-226,00
1	RECURSO LIVRE	226,00	0,00	0,00	-226,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	10,00	0,00	0,00	-10,00
4001	Outras Receitas Municipais Saúde	10,00	0,00	0,00	-10,00





Município de São Sebastião do Cai  
CNPJ: 88.370.879/0001-04 Telefone: (51) 3635-2500  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Receita  
Balancete da Receita

4.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa		161.144,00	6.309,93	6.309,93	-154.834,07
4.1.1.4.51.1.3.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - PRÓPRIO		161.144,00	6.309,93	6.309,93	-154.834,07
4.1.1.4.51.1.3.01.01.00	ISSQN - Dívida Ativa - PRÓPRIO Administrativa	224	61.700,00	1.219,80	1.219,80	-60.480,20
4.1.1.4.51.1.3.01.02.00	ISSQN - Dívida Ativa - PRÓPRIO Judicial	225	99.444,00	5.090,13	5.090,13	-94.353,87
4.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		98.384,00	5.684,33	5.684,33	-92.699,67
4.1.1.4.51.1.4.01.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO		98.384,00	5.684,33	5.684,33	-92.699,67
4.1.1.4.51.1.4.01.01.00	ISSQN - D.A.-Multas/Juros-PRÓPRIO Admin	203	10.930,00	281,05	281,05	-10.648,95
4.1.1.4.51.1.4.01.02.00	ISSQN - D.A.-Multas/Juros-PRÓPRIO Jud	310	87.454,00	5.403,28	5.403,28	-82.050,72
4.1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	Taxas		998.125,00	53.888,05	53.888,05	-944.236,95
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		6.224,00	0,00	0,00	-6.224,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		6.224,00	0,00	0,00	-6.224,00
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		3.672,00	0,00	0,00	-3.672,00
4.1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxa Meio Ambiente - Dívida Ativa Administrativa	324	2.148,00	0,00	0,00	-2.148,00
4.1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxa Meio Ambiente - Dívida Ativa Judicial	325	1.524,00	0,00	0,00	-1.524,00
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa Multas e Juros de Mora		2.552,00	0,00	0,00	-2.552,00
4.1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Taxa Meio Ambiente - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Admin.	326	830,00	0,00	0,00	-830,00
4.1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	Taxa Meio Ambiente - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Judicial	327	1.722,00	0,00	0,00	-1.722,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		991.901,00	53.888,05	53.888,05	-938.012,95
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		991.901,00	53.888,05	53.888,05	-938.012,95
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS - DÍVIDA ATIVA		736.884,00	41.420,56	41.420,56	-695.463,44
4.1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Taxa Coleta de Lixo - Dívida Ativa Adm.	1134	4.890,00	1.429,40	1.429,40	-3.430,60
4.1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	Taxa Coleta de Lixo - Dívida Ativa Judicial	1234	9.696,00	0,00	0,00	-9.696,00
4.1.1.2.2.01.0.3.03.00.00	Taxas Outras - Dívida Ativa Adm.	205	496.128,00	30.424,08	30.424,08	-465.703,92
4.1.1.2.2.01.0.3.04.00.00	Taxas Outras - Dívida Ativa Judicial	229	226.200,00	9.567,08	9.567,08	-216.632,92
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS - MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA		255.017,00	12.467,49	12.467,49	-242.549,51
4.1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	Taxa Coleta de Lixo - Multas e Juros Dívida Ativa Administ.	1334	693,00	221,36	221,36	-471,64
4.1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	Taxa Coleta de Lixo - Multas e Juros Dívida Ativa Judicial	1434	523,00	0,00	0,00	-523,00
4.1.1.2.2.01.0.4.03.00.00	Taxas Outras - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Admin.	207	106.801,00	5.644,51	5.644,51	-101.156,49
4.1.1.2.2.01.0.4.04.00.00	Taxas Outras - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Judicial	208	147.000,00	6.601,62	6.601,62	-140.398,38
4.1.1.3.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		200,00	0,00	0,00	-200,00
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		200,00	0,00	0,00	-200,00
4.1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares		200,00	0,00	0,00	-200,00
4.1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria - DÍVIDA ATIVA		100,00	0,00	0,00	-100,00
4.1.1.3.1.53.0.3.01.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa Adminis.	294	50,00	0,00	0,00	-50,00
4.1.1.3.1.53.0.3.02.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa Judicial	284	50,00	0,00	0,00	-50,00
4.1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros de Mora DÍVIDA ATIVA		100,00	0,00	0,00	-100,00



Município de São Sebastião do Cai  
CNPJ: 88.370.879/0001-04 Telefone: (51) 3635-2500  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Receita  
Balancete da Receita

4.1.1.3.1.53.0.4.01.00.00	Contrib.Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros Admin.	204	50,00	0,00	0,00	-50,00
4.1.1.3.1.53.0.4.02.00.00	Contrib.Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros Judicial	206	50,00	0,00	0,00	-50,00
<b>4.1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>		<b>19.702,00</b>	<b>2.129,76</b>	<b>2.129,76</b>	<b>-17.572,24</b>
<b>4.1.6.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>Serviços Administrativos e Comerciais Gerais</b>		<b>15.950,00</b>	<b>2.129,76</b>	<b>2.129,76</b>	<b>-13.820,24</b>
<b>4.1.6.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>Serviços Administrativos e Comerciais Gerais</b>		<b>15.950,00</b>	<b>2.129,76</b>	<b>2.129,76</b>	<b>-13.820,24</b>
<b>4.1.6.1.1.01.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral</b>		<b>15.950,00</b>	<b>2.129,76</b>	<b>2.129,76</b>	<b>-13.820,24</b>
<b>4.1.6.1.1.01.0.3.0.0.0.0.00</b>	<b>DÍVIDA ATIVA Serviços de Fornec.de Agua</b>		<b>11.965,00</b>	<b>1.811,57</b>	<b>1.811,57</b>	<b>-10.153,43</b>
4.1.6.1.1.01.0.3.01.00.00	Dívida Ativa Serviços de Fornec.de Agua - Adm.	980	7.975,00	1.639,01	1.639,01	-6.335,99
4.1.6.1.1.01.0.3.02.00.00	Dívida Ativa Serviços de Fornec.de Agua - Judicial	981	3.990,00	172,56	172,56	-3.817,44
<b>4.1.6.1.1.01.0.4.0.0.0.0.00</b>	<b>MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA Serviços de Fornec.de Agua</b>		<b>3.985,00</b>	<b>318,19</b>	<b>318,19</b>	<b>-3.666,81</b>
4.1.6.1.1.01.0.4.01.00.00	Multas/Juros D.A.Serviços de Fornec.de Agua - Admin.	982	1.135,00	214,39	214,39	-920,61
4.1.6.1.1.01.0.4.02.00.00	Multas/Juros D.A.Serviços de Fornec.de Agua - Judicial	983	2.850,00	103,80	103,80	-2.746,20
<b>4.1.6.4.0.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>Serviços e Atividades Financeiras</b>		<b>3.752,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.752,00</b>
<b>4.1.6.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>Serviços e Atividades Financeiras</b>		<b>3.752,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.752,00</b>
<b>4.1.6.4.1.01.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros</b>		<b>3.752,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.752,00</b>
<b>4.1.6.4.1.01.0.4.0.0.0.0.0.00</b>	<b>Juros e Encargos Lei Microcrédito - Dívida Ativa M.J.</b>		<b>3.752,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.752,00</b>
4.1.6.4.1.01.0.4.01.00.00	Juros e Encargos Lei Microcrédito - Dívida Ativa Adm.	233	3.752,00	0,00	0,00	-3.752,00
<b>4.1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>		<b>1.077,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.077,00</b>
<b>4.1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>		<b>1.077,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.077,00</b>
<b>4.1.9.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>		<b>1.077,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.077,00</b>
<b>4.1.9.1.1.01.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>Multas Previstas em Legislação Específica</b>		<b>1.057,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.057,00</b>
<b>4.1.9.1.1.01.0.3.0.0.0.0.0.00</b>	<b>Multas/AUTO INFRAÇÃO - DÍVIDA ATIVA</b>		<b>821,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-821,00</b>
<b>4.1.9.1.1.01.0.3.01.0.0.0.00</b>	<b>Multas/AUTO INFRAÇÃO - Dívida Ativa Administrativa</b>		<b>811,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-811,00</b>
4.1.9.1.1.01.0.3.01.01.00	Multas/AUTO INFRAÇÃO GERAL - Dívida Ativa Adm	514	806,00	0,00	0,00	-806,00
4.1.9.1.1.01.0.3.01.02.00	Multas/AUTO INFRAÇÃO Vigilância Sanitária - Dívida Ativa Adm.	515	5,00	0,00	0,00	-5,00
<b>4.1.9.1.1.01.0.3.02.0.0.0.0.00</b>	<b>Multas/AUTO INFRAÇÃO - Dívida Ativa Judicial</b>		<b>10,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-10,00</b>
4.1.9.1.1.01.0.3.02.01.00	Multas/AUTO INFRAÇÃO GERAL - Dívida Ativa Jud	516	5,00	0,00	0,00	-5,00
4.1.9.1.1.01.0.3.02.02.00	Multas/AUTO INFRAÇÃO Vigilância Sanit - Dívida Ativa Jud.	517	5,00	0,00	0,00	-5,00
<b>4.1.9.1.1.01.0.4.0.0.0.0.0.00</b>	<b>Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa</b>		<b>236,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-236,00</b>
<b>4.1.9.1.1.01.0.4.01.0.0.0.0.00</b>	<b>Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Administrativa</b>		<b>226,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-226,00</b>
4.1.9.1.1.01.0.4.01.01.00	Multas/AUTO INFRAÇÃO GERAL - Multas/Juros Mora Dívida Ativa - Adm.	518	221,00	0,00	0,00	-221,00
4.1.9.1.1.01.0.4.01.02.00	Multas/AUTO INFRAÇÃO Vigilância San. - Multas/Juros Mora Dívida Ativa - Adm	519	5,00	0,00	0,00	-5,00
<b>4.1.9.1.1.01.0.4.02.0.0.0.0.00</b>	<b>Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Judicial</b>		<b>10,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-10,00</b>
4.1.9.1.1.01.0.4.02.01.00	Multas/AUTO INFRAÇÃO GERAL - Multas/Juros Mora Dívida Ativa - Judicial	520	5,00	0,00	0,00	-5,00
4.1.9.1.1.01.0.4.02.02.00	Multas/AUTO INFRAÇÃO Vigilância Sanit - Multas/Juros Mora Dívida Ativa - Jud.	521	5,00	0,00	0,00	-5,00
<b>4.1.9.1.1.06.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>Multas por Danos Ambientais</b>		<b>20,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-20,00</b>



Município de São Sebastião do Cai  
CNPJ: 88.370.879/0001-04 Telefone: (51) 3635-2500  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Receita  
Balancete da Receita

4.1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais		20,00	0,00	0,00	-20,00
4.1.9.1.1.06.1.3.00.00.00	Multas/AUTO INF. Meio Ambiente - DIVIDA ATIVA		10,00	0,00	0,00	-10,00
4.1.9.1.1.06.1.3.01.00.00	Multas/AUTO INF. Meio Ambiente - Dívida Ativa Adm.	525	5,00	0,00	0,00	-5,00
4.1.9.1.1.06.1.3.02.00.00	Multas/AUTO INF. Meio Ambiente - Dívida Ativa Judicial	526	5,00	0,00	0,00	-5,00
4.1.9.1.1.06.1.4.00.00.00	Multas/AUTO INF. Meio Ambiente - DIVIDA ATIVA Multas e Juros de Mora		10,00	0,00	0,00	-10,00
4.1.9.1.1.06.1.4.01.00.00	Multas/AUTO INF. Meio Ambiente - Multas/Juros Mora Dívida Ativa Adm.	527	5,00	0,00	0,00	-5,00
4.1.9.1.1.06.1.4.02.00.00	Multas/AUTO INF. Meio Ambiente - Multas/Juros Mora Dívida Ativa Judic.	528	5,00	0,00	0,00	-5,00
4.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital		22.000,00	0,00	0,00	-22.000,00
4.2.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		22.000,00	0,00	0,00	-22.000,00
4.2.3.1.0.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		22.000,00	0,00	0,00	-22.000,00
4.2.3.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		22.000,00	0,00	0,00	-22.000,00
4.2.3.1.1.06.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais		22.000,00	0,00	0,00	-22.000,00
4.2.3.1.1.06.0.3.01.00.00	Lei do Microcrédito - Dívida Ativa		22.000,00	0,00	0,00	-22.000,00
4.2.3.1.1.06.0.3.01.01.00	Lei do Microcrédito - Dívida Ativa Adm.	232	22.000,00	0,00	0,00	-22.000,00
9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	( R ) RECEITAS		0,00	-63,06	-63,06	-63,06
9.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	( R ) Receitas Correntes		0,00	-63,06	-63,06	-63,06
9.1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	( R ) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	-63,06	-63,06	-63,06
9.1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	( R ) Impostos		0,00	-40,31	-40,31	-40,31
9.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	( R ) Impostos sobre o Patrimônio		0,00	-40,31	-40,31	-40,31
9.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	( R ) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		0,00	-40,31	-40,31	-40,31
9.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	( R ) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		0,00	-40,31	-40,31	-40,31
9.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa Admin.	1025	0,00	-27,35	-27,35	-27,35
9.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa Judic.	1026	0,00	-12,96	-12,96	-12,96
9.1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	( R ) Taxas		0,00	-22,75	-22,75	-22,75
9.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	( R ) Taxas pela Prestação de Serviços		0,00	-22,75	-22,75	-22,75
9.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	( R ) Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		0,00	-22,75	-22,75	-22,75
9.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	( R ) Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa		0,00	-22,75	-22,75	-22,75
9.1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	( R ) TAXAS Diversas - Admin.	1018	0,00	-10,50	-10,50	-10,50
9.1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	( R ) TAXAS Diversas - Judicial	1019	0,00	-12,25	-12,25	-12,25



**Município de São Sebastião do Cai**  
CNPJ: 88.370.879/0001-04 Telefone: (51) 3635-2500  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

**Receita**  
**Balancete da Receita**

Total Geral	3.078.400,00	142.359,95	142.359,95	-2.936.040,05
Receitas Correntes	3.056.400,00	142.423,01	142.423,01	-2.913.976,99
Receitas Capital	22.000,00	0,00	0,00	-22.000,00
Receitas Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	0,00	-63,06	-63,06	-63,06



**Município de São Sebastião do Cai**  
CNPJ: 88.370.879/0001-04 Telefone: (51) 3635-2500  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

**Receita**  
**Balancete da Receita**

Recurso	Descrição	Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Diferença
<b>Resumo - Totais por Recurso</b>					
500 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.077.343,00	142.382,70	142.382,70	-2.934.960,30
1 - RECURSO LIVRE		3.077.343,00	142.382,70	142.382,70	-2.934.960,30
501 - Outros Recursos não Vinculados		1.037,00	-22,75	-22,75	-1.059,75
1 - RECURSO LIVRE		1.037,00	-22,75	-22,75	-1.059,75
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde		20,00	0,00	0,00	-20,00
4001 - Outras Receitas Municipais Saúde		20,00	0,00	0,00	-20,00



Município de São Sebastião do Cai  
 CNPJ: 88.370.879/0001-04 Telefone: (51) 3635-2500  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

**Relatório de Débitos abertos Único**

CPF/CNPJ:: ambos  
 Dívidas: 0001 - IMPOSTO PREDIAL, 0002 - IMPOSTO TERRITORIAL, 0003 - IMPOSTO S/ SERV DE QQ NATUREZA, 0004 - ISSQN VARIÁVEL, 0005 - TAXA DE ABERTURA, 0006 - CONTRIB. DE MELHORIA URBANA, 0007 - CONTRIB. MELHORIA RURAL, 0008 - COLETA LIXO RURAL, 0009 - CONTRIB.DE MELHORIA-ESQUINA, 0010 - TAXA FISCALIZ. E VISTORIA, 0011 - ALVARA DE ABERTURA, 0012 - MULTAS/AUTO DE INFRAÇÃO ISSQN, 0013 - TAXA EXECUÇÃO OBRAS, 0014 - ISSQN RETENÇÃO TERCEIROS, 0015 - IPTU...  
 Situações do Débito: Ativa, Ajuizada, Ativa Parcelada, Ajuizada Parcelada, Ajuizada Reparcelada  
 Situações Auxiliares: CONVERSAO, CONVERSAO, CONVERSAO, Geral, Iss Fora do Município, PRESCRITO, PRESCRITO JUDICIAL, PROTESTADO, Refiz 2023  
 Data Vencimento Inicial: 01/01/1950  
 Data Vencimento Final: 31/12/2024  
 Ano Inicial Débito: 1950  
 Ano Final Débito: 2024  
 Dívida tributária: Todos  
 Débitos c/ CDA: Todos

Totais por Dívida	Número únicos: 4143					Número totais débitos: 57580		Valor Total Geral:		Valor total
	Valor original	Valor Parc.	Multa	Juro	Correção	Desconto	Outros			
<b>1 - IMPOSTO PREDIAL</b>	<b>5.158.387,02</b>	<b>396.003,57</b>	<b>617.343,18</b>	<b>2.312.461,69</b>	<b>1.030.149,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.514.345,20</b>		
Ativa	3.488.326,50	2,76	378.827,98	500.681,28	299.684,03	0,00	0,00	4.667.522,55		
Ajuizada	1.355.068,27	0,00	199.582,65	1.668.976,94	662.805,92	0,00	0,00	3.886.433,78		
Ativa Parcelada	87.112,05	35.852,16	6.512,74	9.621,90	7.282,62	0,00	0,00	146.381,47		
Aj.Parcelada	227.880,20	360.148,65	32.419,81	133.181,57	60.377,17	0,00	0,00	814.007,40		
<b>2 - IMPOSTO TERRITORIAL</b>	<b>418.656,54</b>	<b>10.611,54</b>	<b>79.884,59</b>	<b>1.108.777,59</b>	<b>401.354,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.019.284,75</b>		
Ativa	6.602,02	0,00	1.350,55	18.889,14	6.903,49	0,00	0,00	33.745,20		
Ajuizada	402.876,13	0,00	76.975,53	1.053.609,29	383.070,39	0,00	0,00	1.916.531,34		
Ativa Parcelada	526,96	388,25	119,71	4.384,61	1.480,76	0,00	0,00	6.900,29		
Aj.Parcelada	8.651,43	10.223,29	1.438,80	31.894,55	9.899,85	0,00	0,00	62.107,92		
<b>3 - IMPOSTO S/ SERV DE ...</b>	<b>209.740,85</b>	<b>10.496,43</b>	<b>33.813,61</b>	<b>363.678,18</b>	<b>132.321,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>750.050,22</b>		
Ativa	63.385,22	0,00	6.942,09	9.139,61	6.035,58	0,00	0,00	85.502,50		
Ajuizada	135.550,12	0,00	25.429,47	332.304,00	118.747,44	0,00	0,00	612.031,03		
Ativa Parcelada	2.452,34	804,01	170,65	196,81	157,37	0,00	0,00	3.781,18		
Aj.Parcelada	8.353,17	9.692,42	1.271,40	22.037,76	7.380,76	0,00	0,00	48.735,51		
<b>4 - ISSQN VARIÁVEL</b>	<b>473.324,14</b>	<b>22.671,95</b>	<b>65.275,50</b>	<b>464.978,97</b>	<b>189.172,45</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.215.423,01</b>		
Ativa	211.043,10	0,00	23.826,23	51.746,19	27.218,28	0,00	0,00	313.833,80		
Ajuizada	236.617,69	0,00	38.207,67	368.922,44	145.456,18	0,00	0,00	789.203,98		
Ativa Parcelada	1.245,91	888,29	111,88	40,22	103,07	0,00	0,00	2.389,37		
Aj.Parcelada	24.417,44	21.783,66	3.129,72	44.270,12	16.394,92	0,00	0,00	109.995,86		
<b>6 - CONTRIB. DE MELHORI...</b>	<b>21.746,89</b>	<b>298,67</b>	<b>5.781,43</b>	<b>269.355,34</b>	<b>72.853,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>370.035,75</b>		
Ativa	139,42	0,00	46,65	1.074,23	327,12	0,00	0,00	1.587,42		
Ajuizada	21.159,81	0,00	5.643,41	265.218,85	71.444,42	0,00	0,00	363.466,49		
Aj.Parcelada	447,66	298,67	91,37	3.062,26	1.081,88	0,00	0,00	4.981,84		
<b>7 - CONTRIB. MELHORIA R...</b>	<b>4.285,87</b>	<b>0,00</b>	<b>1.285,05</b>	<b>28.548,57</b>	<b>8.684,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>42.803,99</b>		
Ativa	257,97	0,00	71,59	1.438,85	457,88	0,00	0,00	2.226,29		
Ajuizada	3.946,34	0,00	1.201,46	26.616,68	8.068,26	0,00	0,00	39.832,74		
Ativa Parcelada	81,56	0,00	12,00	493,04	158,36	0,00	0,00	744,96		
<b>8 - COLETA LIXO RURAL</b>	<b>14.508,76</b>	<b>734,62</b>	<b>6.388,88</b>	<b>189.321,50</b>	<b>51.085,72</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>262.039,48</b>		
Ajuizada	13.696,95	0,00	6.145,11	178.371,69	47.758,54	0,00	0,00	245.972,29		
Aj.Parcelada	811,81	734,62	243,77	10.949,81	3.327,18	0,00	0,00	16.067,19		
<b>10 - TAXA FISCALIZ. E VI...</b>	<b>630.126,90</b>	<b>52.397,36</b>	<b>105.478,60</b>	<b>1.171.209,01</b>	<b>435.488,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.394.699,95</b>		
Ativa	181.761,87	0,00	21.412,52	62.203,40	32.352,66	0,00	0,00	297.730,45		
Ajuizada	409.445,99	0,00	77.849,82	1.021.405,08	370.131,41	0,00	0,00	1.878.832,30		
Ativa Parcelada	3.482,79	1.863,03	324,00	2.490,35	1.133,33	0,00	0,00	9.293,50		



Município de São Sebastião do Cai  
CNPJ: 88.370.879/0001-04 Telefone: (51) 3635-2500  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

### Relatório de Débitos abertos Único

Totais por Dívida	Valor original	Valor Parc.	Multa	Juro	Correção	Desconto	Outros	Valor total
Aj.Parcelada	35.436,25	50.534,33	5.892,26	85.110,18	31.870,68	0,00	0,00	208.843,70
<b>12 - MULTAS/AUTO DE INFR...</b>	<b>34.195,12</b>	<b>135,93</b>	<b>5.321,41</b>	<b>43.399,06</b>	<b>19.063,14</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>102.114,66</b>
Ativa	8.625,15	0,00	1.238,41	8.507,08	3.757,61	0,00	0,00	22.128,25
Ajuizada	25.366,20	0,00	4.064,86	34.846,15	15.282,43	0,00	0,00	79.559,64
Ativa Parcelada	98,67	102,88	10,56	20,07	9,74	0,00	0,00	241,92
Aj.Parcelada	105,10	33,05	7,58	25,76	13,36	0,00	0,00	184,85
<b>14 - ISSQN RETENCAO TERC...</b>	<b>82.651,05</b>	<b>145,64</b>	<b>14.094,05</b>	<b>150.715,01</b>	<b>58.142,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>305.748,68</b>
Ativa	46.049,29	36,16	6.906,34	52.344,04	22.977,31	0,00	0,00	128.313,14
Ajuizada	36.601,76	109,48	7.187,71	98.370,97	35.165,62	0,00	0,00	177.435,54
<b>16 - DIVIDA ATIVA LIXO R...</b>	<b>683,49</b>	<b>0,00</b>	<b>115,67</b>	<b>5.586,73</b>	<b>1.630,48</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.016,37</b>
Aj.Parcelada	683,49	0,00	115,67	5.586,73	1.630,48	0,00	0,00	8.016,37
<b>17 - DIVIDA ATIVA ISSQN ...</b>	<b>1.519,03</b>	<b>0,00</b>	<b>413,39</b>	<b>10.571,04</b>	<b>3.194,23</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.697,69</b>
Ajuizada	1.198,54	0,00	355,43	7.655,21	2.355,81	0,00	0,00	11.564,99
Aj.Parcelada	320,49	0,00	57,96	2.915,83	838,42	0,00	0,00	4.132,70
<b>20 - TAXAS DE CEMITÉRIO</b>	<b>32.005,94</b>	<b>79,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.553,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39.639,64</b>
Ativa	31.597,37	0,00	0,00	0,00	7.418,59	0,00	0,00	39.015,96
Ativa Parcelada	408,57	79,84	0,00	0,00	135,27	0,00	0,00	623,68
<b>22 - ISSQN RETIDO</b>	<b>10.492,41</b>	<b>0,00</b>	<b>1.964,62</b>	<b>22.812,82</b>	<b>9.153,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>44.423,39</b>
Ativa	1.143,29	0,00	125,77	174,96	114,34	0,00	0,00	1.558,36
Ajuizada	9.349,12	0,00	1.838,85	22.637,86	9.039,20	0,00	0,00	42.865,03
<b>24 - ISSQN SIMPLES NACIONAL</b>	<b>365,03</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>365,03</b>
Ativa	365,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365,03
<b>32 - COLETA DE LIXO</b>	<b>45.072,02</b>	<b>18.985,36</b>	<b>10.284,44</b>	<b>158.859,97</b>	<b>55.415,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>288.616,87</b>
Ajuizada	36.271,57	0,00	8.621,49	145.321,22	49.943,59	0,00	0,00	240.157,87
Ativa Parcelada	128,86	130,08	16,54	135,57	71,71	0,00	0,00	482,76
Aj.Parcelada	8.671,59	18.855,28	1.646,41	13.403,18	5.399,78	0,00	0,00	47.976,24
<b>40 - TAXA DE AGUA</b>	<b>22.696,39</b>	<b>1.680,33</b>	<b>3.385,36</b>	<b>25.439,35</b>	<b>10.733,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>63.935,38</b>
Ativa	9.972,19	0,00	1.170,30	3.544,95	1.732,81	0,00	0,00	16.420,25
Ajuizada	11.931,53	96,26	2.089,36	21.664,53	8.864,81	0,00	0,00	44.646,49
Ativa Parcelada	527,86	1.308,78	97,40	183,05	110,22	0,00	0,00	2.227,31
Aj.Parcelada	264,81	275,29	28,30	46,82	26,11	0,00	0,00	641,33
<b>66 - ISSQN AÇÃO FISCAL</b>	<b>19.424,68</b>	<b>7.444,19</b>	<b>3.814,80</b>	<b>67.568,44</b>	<b>25.572,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>123.824,44</b>
Ativa	50,00	0,00	13,09	223,84	80,90	0,00	0,00	367,83
Ajuizada	10.452,04	0,00	2.372,30	37.753,57	13.271,05	0,00	0,00	63.848,96
Aj.Parcelada	8.922,64	7.444,19	1.429,41	29.591,03	12.220,38	0,00	0,00	59.607,65
<b>71 - F. M. H. I. S.</b>	<b>54.866,84</b>	<b>1.155,69</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>36.650,64</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>92.673,17</b>
Ativa	52.848,25	0,00	0,00	0,00	36.497,39	0,00	0,00	89.345,64
Ativa Parcelada	2.018,59	1.155,69	0,00	0,00	153,25	0,00	0,00	3.327,53
<b>72 - ISSQN SOCIEDADE PROFIS</b>	<b>1.050,30</b>	<b>0,00</b>	<b>119,69</b>	<b>272,55</b>	<b>146,53</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.589,07</b>
Ativa	1.050,30	0,00	119,69	272,55	146,53	0,00	0,00	1.589,07
<b>73 - ISSQN AÇÃO FISCAL R...</b>	<b>14.252,23</b>	<b>0,00</b>	<b>3.731,21</b>	<b>66.802,39</b>	<b>23.059,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>107.845,34</b>
Ajuizada	14.252,23	0,00	3.731,21	66.802,39	23.059,51	0,00	0,00	107.845,34
<b>75 - ISSQN BANCOS</b>	<b>15.110,92</b>	<b>0,00</b>	<b>1.753,23</b>	<b>5.244,72</b>	<b>2.421,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.530,12</b>



Município de São Sebastião do Cai  
CNPJ: 88.370.879/0001-04 Telefone: (51) 3635-2500  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

### Relatório de Débitos abertos Único

Totais por Dívida	Valor original	Valor Parc.	Multa	Juro	Correção	Desconto	Outros	Valor total
Ativa	15.110,92	0,00	1.753,23	5.244,72	2.421,25	0,00	0,00	24.530,12
<b>76 - ALVARA SAUDE</b>	<b>58.392,18</b>	<b>3.346,57</b>	<b>8.219,20</b>	<b>53.094,56</b>	<b>24.119,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>147.172,29</b>
Ativa	18.005,54	0,00	2.045,27	4.102,22	2.448,22	0,00	0,00	26.601,25
Ajuizada	37.100,74	0,00	5.807,37	47.600,48	20.971,58	0,00	0,00	111.480,17
Ativa Parcelada	561,37	263,36	43,24	40,75	39,85	0,00	0,00	948,57
Aj.Parcelada	2.724,53	3.083,21	323,32	1.351,11	660,13	0,00	0,00	8.142,30
<b>81 - ITBI RURAL</b>	<b>2.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>255,39</b>	<b>1.098,18</b>	<b>553,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.907,47</b>
Ativa	2.000,00	0,00	255,39	1.098,18	553,90	0,00	0,00	3.907,47
<b>82 - ISSQN WEB</b>	<b>14.944,49</b>	<b>12.526,88</b>	<b>2.364,69</b>	<b>18.889,66</b>	<b>7.941,48</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>56.667,20</b>
Ajuizada	6.100,46	0,00	1.188,18	14.224,24	5.781,33	0,00	0,00	27.294,21
Aj.Parcelada	8.844,03	12.526,88	1.176,51	4.665,42	2.160,15	0,00	0,00	29.372,99
<b>84 - MULTAS/AUTO DE INFR...</b>	<b>6.173,93</b>	<b>0,00</b>	<b>1.249,79</b>	<b>16.503,23</b>	<b>6.323,85</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.250,80</b>
Ativa	1.162,80	0,00	188,24	1.668,92	719,63	0,00	0,00	3.739,59
Ajuizada	5.011,13	0,00	1.061,55	14.834,31	5.604,22	0,00	0,00	26.511,21
<b>87 - HONORARIOS ADVOCATI...</b>	<b>8.341,61</b>	<b>0,00</b>	<b>996,88</b>	<b>3.566,77</b>	<b>1.627,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.532,82</b>
Ativa	7.084,27	0,00	812,10	2.210,21	1.037,18	0,00	0,00	11.143,76
Ajuizada	1.257,34	0,00	184,78	1.356,56	590,38	0,00	0,00	3.389,06
<b>89 - MULTAS/AUTO DE INFR...</b>	<b>1.275,12</b>	<b>0,00</b>	<b>162,83</b>	<b>651,31</b>	<b>353,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.442,41</b>
Ativa	1.275,12	0,00	162,83	651,31	353,15	0,00	0,00	2.442,41
<b>92 - TAXA DE INUMAÇÃO</b>	<b>557,96</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>324,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>882,82</b>
Ativa	557,96	0,00	0,00	0,00	324,86	0,00	0,00	882,82
<b>93 - TAXA DE EXUMAÇÃO</b>	<b>248,64</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>143,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>392,35</b>
Ativa	248,64	0,00	0,00	0,00	143,71	0,00	0,00	392,35
<b>94 - DIVERSOS</b>	<b>15.745,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.426,85</b>	<b>18.492,59</b>	<b>8.523,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.187,94</b>
Ativa	200,00	0,00	32,35	294,37	123,48	0,00	0,00	650,20
Ajuizada	15.545,00	0,00	2.394,50	18.198,22	8.400,02	0,00	0,00	44.537,74
<b>95 - HONORARIOS ADVOCATI...</b>	<b>51.052,13</b>	<b>189,21</b>	<b>5.797,88</b>	<b>14.612,23</b>	<b>6.998,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>78.649,99</b>
Ativa	30.386,73	0,00	3.320,06	5.893,41	2.813,10	0,00	0,00	42.413,30
Ajuizada	20.355,70	0,00	2.451,67	8.704,23	4.161,35	0,00	0,00	35.672,95
Ativa Parcelada	198,00	90,99	15,15	9,09	13,95	0,00	0,00	327,18
Aj.Parcelada	111,70	98,22	11,00	5,50	10,14	0,00	0,00	236,56
<b>98 - Taxas Diversas</b>	<b>22.617,26</b>	<b>0,00</b>	<b>2.458,40</b>	<b>7.173,94</b>	<b>3.711,03</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.960,63</b>
Ativa	22.617,26	0,00	2.458,40	7.173,94	3.711,03	0,00	0,00	35.960,63
<b>100 - ISSQN - APROVAÇÃO D...</b>	<b>14.525,96</b>	<b>0,00</b>	<b>1.751,95</b>	<b>6.298,36</b>	<b>2.993,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.569,74</b>
Ativa	14.525,96	0,00	1.751,95	6.298,36	2.993,47	0,00	0,00	25.569,74
<b>101 - RESTITUIÇÃO PREFEITOS</b>	<b>742.699,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>844.782,92</b>	<b>395.331,75</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.982.814,54</b>
Ativa	742.699,87	0,00	0,00	844.782,92	395.331,75	0,00	0,00	1.982.814,54
<b>102 - ISSQN RET PREFEITURA</b>	<b>518,51</b>	<b>0,00</b>	<b>60,12</b>	<b>193,43</b>	<b>82,69</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>854,75</b>
Ativa	518,51	0,00	60,12	193,43	82,69	0,00	0,00	854,75
<b>103 - ISSQN RETENCAO PREF...</b>	<b>9.927,12</b>	<b>0,00</b>	<b>1.223,81</b>	<b>4.109,19</b>	<b>2.310,82</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.570,94</b>
Ativa	9.927,12	0,00	1.223,81	4.109,19	2.310,82	0,00	0,00	17.570,94
<b>104 - MULTAS/AUTO DE INFR...</b>	<b>35.344,90</b>	<b>0,00</b>	<b>4.485,02</b>	<b>18.719,52</b>	<b>9.505,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>68.054,74</b>



Município de São Sebastião do Cai  
CNPJ: 88.370.879/0001-04 Telefone: (51) 3635-2500  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

### Relatório de Débitos abertos Único

Totais por Dívida	Valor original	Valor Parc.	Multa	Juro	Correção	Desconto	Outros	Valor total
Ativa	35.344,90	0,00	4.485,02	18.719,52	9.505,30	0,00	0,00	68.054,74
<b>105 - HONORARIOS ADVOCATI...</b>	<b>791,95</b>	<b>0,00</b>	<b>91,93</b>	<b>283,68</b>	<b>126,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.294,46</b>
Ativa	791,95	0,00	91,93	283,68	126,90	0,00	0,00	1.294,46
<b>111 - CERTIDÃO DE ZONEAMENTO</b>	<b>676,10</b>	<b>0,00</b>	<b>72,73</b>	<b>84,13</b>	<b>51,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>883,97</b>
Ativa	676,10	0,00	72,73	84,13	51,01	0,00	0,00	883,97
<b>112 - AUTORIZAÇÕES AMBIEN...</b>	<b>371,40</b>	<b>0,00</b>	<b>40,83</b>	<b>82,68</b>	<b>36,79</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>531,70</b>
Ativa	371,40	0,00	40,83	82,68	36,79	0,00	0,00	531,70
<b>113 - DECLARAÇÕES AMBIENTAIS</b>	<b>278,10</b>	<b>0,00</b>	<b>32,20</b>	<b>82,59</b>	<b>43,92</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>436,81</b>
Ativa	278,10	0,00	32,20	82,59	43,92	0,00	0,00	436,81
<b>114 - LICENCIAMENTO AMBIE...</b>	<b>555,85</b>	<b>0,00</b>	<b>59,13</b>	<b>51,26</b>	<b>35,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>701,79</b>
Ativa	555,85	0,00	59,13	51,26	35,55	0,00	0,00	701,79
<b>115 - Programa Municipal ...</b>	<b>68.772,78</b>	<b>614,25</b>	<b>7.767,61</b>	<b>17.915,74</b>	<b>8.290,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>103.361,22</b>
Ativa	66.098,66	0,00	7.415,67	17.501,25	8.060,22	0,00	0,00	99.075,80
Ativa Parcelada	2.674,12	614,25	351,94	414,49	230,62	0,00	0,00	4.285,42
<b>118 - MULTAS/AUTO DE INFR...</b>	<b>13.185,55</b>	<b>0,00</b>	<b>1.662,60</b>	<b>6.349,46</b>	<b>3.439,99</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.637,60</b>
Ativa	13.185,55	0,00	1.662,60	6.349,46	3.439,99	0,00	0,00	24.637,60
<b>119 - MULTA/AUTO INFRAÇÃO...</b>	<b>1.000,01</b>	<b>0,00</b>	<b>127,70</b>	<b>549,09</b>	<b>276,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.953,75</b>
Ativa	1.000,01	0,00	127,70	549,09	276,95	0,00	0,00	1.953,75
<b>123 - ALUGUEL GINÁSIO/UTI...</b>	<b>300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>34,42</b>	<b>105,59</b>	<b>44,24</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>484,25</b>
Ativa	300,00	0,00	34,42	105,59	44,24	0,00	0,00	484,25
<b>124 - ALUGUEL CENTRO DE C...</b>	<b>3.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>383,86</b>	<b>652,55</b>	<b>338,57</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.874,98</b>
Ativa	3.500,00	0,00	383,86	652,55	338,57	0,00	0,00	4.874,98
<b>125 - RESTITUIÇÃO DE VALORES</b>	<b>15.243,60</b>	<b>0,00</b>	<b>1.071,88</b>	<b>2.874,19</b>	<b>1.397,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.587,43</b>
Ativa	4.479,09	0,00	479,50	650,30	315,90	0,00	0,00	5.924,79
Ativa Parcelada	10.764,51	0,00	592,38	2.223,89	1.081,86	0,00	0,00	14.662,64
<b>127 - SERVIÇOS DE AGUA MU...</b>	<b>415,87</b>	<b>0,00</b>	<b>45,61</b>	<b>104,90</b>	<b>40,23</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>606,61</b>
Ativa	415,87	0,00	45,61	104,90	40,23	0,00	0,00	606,61
<b>130 - ALUGUEL SEMANA FARR...</b>	<b>2.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>252,25</b>	<b>428,81</b>	<b>222,48</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.203,54</b>
Ativa	2.300,00	0,00	252,25	428,81	222,48	0,00	0,00	3.203,54
<b>132 - IRRF FORNECEDORES</b>	<b>1.744,71</b>	<b>0,00</b>	<b>191,35</b>	<b>248,89</b>	<b>168,77</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.353,72</b>
Ativa	1.744,71	0,00	191,35	248,89	168,77	0,00	0,00	2.353,72
<b>133 - Coleta de Lixo Rural</b>	<b>52.558,40</b>	<b>0,00</b>	<b>5.510,18</b>	<b>3.739,68</b>	<b>2.537,79</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>64.346,05</b>
Ativa	52.558,40	0,00	5.510,18	3.739,68	2.537,79	0,00	0,00	64.346,05
<b>Totais Gerais</b>	<b>8.411.221,42</b>	<b>539.518,03</b>	<b>1.009.045,80</b>	<b>7.507.342,06</b>	<b>3.061.744,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.528.871,51</b>



Município de São Sebastião do Cai  
CNPJ: 88.370.879/0001-04 Telefone: (51) 3635-2500  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

## Relatório de Débitos abertos Único

Totais por Dívida	Valor original	Valor Parc.	Multa	Juro	Correção	Desconto	Outros	Valor total
<b>Totais por Situação</b>								
<b>Situação</b>	<b>Valor original</b>	<b>Valor Parc.</b>	<b>Multa</b>	<b>Juro</b>	<b>Correção</b>	<b>Desconto</b>	<b>Outros</b>	<b>Valor total</b>
<b>1 - Ativa</b>	5.153.138,26	38,92	476.999,94	1.643.595,68	886.317,37	0,00	0,00	8.160.090,17
<b>2 - Ajuizada</b>	2.809.154,66	205,74	474.384,38	5.455.394,91	2.009.973,46	0,00	0,00	10.749.113,15
<b>4 - Ativa Parcelada</b>	112.282,16	43.541,61	8.378,19	20.253,84	12.161,98	0,00	0,00	196.617,78
<b>5 - Aj.Parcelada</b>	336.646,34	495.731,76	49.283,29	388.097,63	153.291,39	0,00	0,00	1.423.050,41
<b>Totais Gerais</b>	<b>8.411.221,42</b>	<b>539.518,03</b>	<b>1.009.045,80</b>	<b>7.507.342,06</b>	<b>3.061.744,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.528.871,51</b>

Totais por Taxas	Valor original	Valor Parc.	Multa	Juro	Correção	Desconto	Outros	Valor total
ALUGUEL CENTRO DE CULTURA	3.500,00	0,00	383,86	652,55	338,67	0,00	0,00	4.874,98
ALUGUEL GINASIO	300,00	0,00	34,42	105,59	44,24	0,00	0,00	484,25
ALUGUEL SEMANA FARROUPILHA	2.300,00	0,00	252,25	428,81	222,48	0,00	0,00	3.203,54
ALVARA SAUDE	58.392,18	3.346,57	8.219,20	53.094,56	24.119,78	0,00	0,00	147.172,29
ARREDAMENTO LOTE	20.885,55	79,84	0,00	0,00	5.890,31	0,00	0,00	26.656,00
AUTO DE INFRACAO	4.932,78	0,00	909,49	10.999,17	4.161,97	0,00	0,00	21.003,41
Alinhamento	559,75	0,00	60,51	71,29	45,17	0,00	0,00	736,72
Alvará de Saúde	140,98	0,00	18,82	92,20	47,18	0,00	0,00	299,18
Aprovação de Projetos	3.315,59	0,00	423,39	1.989,91	918,26	0,00	0,00	6.647,15
COLETA DE LIXO	1.358.239,78	119.820,79	165.504,65	707.992,37	305.719,37	0,00	0,00	2.657.276,96
COLETA LIXO RURAL	14.506,76	734,62	6.368,86	189.321,50	51.085,72	0,00	0,00	262.039,48
CONTRIB. MELHORIA	26.032,76	298,67	7.066,48	297.903,91	81.537,92	0,00	0,00	412.839,74
Coleta de Lixo Rural	52.558,40	0,00	5.510,18	3.739,68	2.537,79	0,00	0,00	64.346,05
DIVERSOS	30.988,60	0,00	3.498,73	21.366,78	9.921,26	0,00	0,00	65.775,37
DIVIDA ATIVA	2.202,52	0,00	529,06	16.157,77	4.824,71	0,00	0,00	23.714,06
Diferença coleta de lixo 2021 e ou 2022	2.238,88	30,98	237,82	408,22	209,73	0,00	0,00	3.125,63
Diferença juros/multas	32,72	0,00	4,18	16,68	9,06	0,00	0,00	62,64
Divida 95 - Taxa 5	23.328,47	98,22	2.750,87	8.905,99	4.191,19	0,00	0,00	39.274,74
EXCESSO	13.496,79	208,14	1.992,72	15.158,28	6.393,22	0,00	0,00	37.249,15
F. M. H. I. S.	54.866,84	1.155,69	0,00	0,00	36.650,64	0,00	0,00	92.673,17
Habita-se	911,52	0,00	109,56	378,17	184,12	0,00	0,00	1.583,37
IMPOSTO PREDIAL	2.113.381,74	162.209,16	260.496,01	1.247.860,35	516.313,97	0,00	0,00	4.300.261,23
IMPOSTO TERRITORIAL	2.144.908,83	143.480,13	280.439,48	1.564.966,08	650.034,58	0,00	0,00	4.783.829,10
IRRF FORNECEDORES	1.744,71	0,00	191,35	248,89	168,77	0,00	0,00	2.352,72
ISS - AUTÔNOMO	68,73	0,00	7,21	1,44	3,32	0,00	0,00	80,70
ISS ARQUITETO (SEM ALVARÁ DO MUNICÍPIO)	410,67	0,00	48,26	155,24	71,94	0,00	0,00	686,11
ISSQN - APROVAÇÃO DE PROJETO	14.115,29	0,00	1.703,69	6.143,12	2.921,53	0,00	0,00	24.883,63
ISSQN FIXO	209.740,85	10.496,43	33.813,61	363.678,18	132.321,15	0,00	0,00	750.050,22
ISSQN RET TER	97.421,79	145,64	17.885,38	217.710,83	81.285,13	0,00	0,00	414.448,77
ISSQN RETIDO	20.419,53	0,00	3.188,43	26.922,01	11.464,36	0,00	0,00	61.994,33
ISSQN SIMPLES NACION	365,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365,03



Município de São Sebastião do Cai  
CNPJ: 88.370.879/0001-04 Telefone: (51) 3635-2500  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

## Relatório de Débitos abertos Único

### Totais por Taxas

	Valor original	Valor Parc.	Multa	Juro	Correção	Desconto	Outros	Valor total
ISSQN VARIÁVEL	522.804,22	42.643,02	73.208,22	556.681,79	225.107,51	0,00	0,00	1.420.444,76
ITBI RURAL	2.000,00	0,00	255,38	1.098,18	553,90	0,00	0,00	3.907,47
LICENCIAMENTO AMBIEN	1.881,45	0,00	204,89	300,66	167,27	0,00	0,00	2.554,27
LIMPEZA PÚBLICA	3.329,19	59,41	834,25	58.872,23	14.641,66	0,00	0,00	77.736,74
Licença para Construção	41,40	0,00	5,29	24,85	11,47	0,00	0,00	83,01
MULTAS	37.861,77	135,93	5.979,85	50.499,86	21.980,79	0,00	0,00	116.458,20
MULTAS DIVERSAS	1.000,01	0,00	127,70	549,09	276,95	0,00	0,00	1.953,75
MULTAS/AUTO DE INFRA	49.805,57	0,00	6.310,45	26.720,29	13.298,44	0,00	0,00	95.134,75
Numeração de Prédios	406,90	0,00	45,47	103,31	47,86	0,00	0,00	603,54
Ocupação de Solo	93,50	0,00	11,42	40,41	20,59	0,00	0,00	165,92
Programa Municipal de Microcrédito	68.772,78	614,25	7.767,61	17.915,74	8.290,84	0,00	0,00	103.361,22
REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA - APROVAÇÃO DE	3.165,53	0,00	331,84	162,99	152,90	0,00	0,00	3.813,26
RESTITUIÇÃO PREFEITOS	742.699,87	0,00	0,00	844.782,92	395.331,75	0,00	0,00	1.982.814,54
SERVIÇOS DE LIGAÇÃO, RELIGAÇÃO E	415,87	0,00	45,61	104,90	40,23	0,00	0,00	606,61
SOC. DE PROFIS.	1.050,30	0,00	119,69	272,55	146,53	0,00	0,00	1.589,07
TARIFA BÁSICA	9.166,88	1.472,19	1.388,46	10.264,39	4.331,87	0,00	0,00	26.623,59
TAXA ABERT	22.947,33	0,00	2.525,29	4.767,60	2.305,17	0,00	0,00	32.545,39
TAXA BANCÁRIA	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
TAXA DE ARRENDAMENTO	1.333,75	0,00	0,00	0,00	118,61	0,00	0,00	1.452,36
TAXA DE CÓPIA	42,75	0,00	5,11	18,22	8,07	0,00	0,00	74,15
TAXA DE EXPEDIENTE	18.858,43	90,99	2.139,60	5.687,51	2.811,72	0,00	0,00	29.588,25
TAXA DE EXPEDIENTE - M.A.	467,60	0,00	54,80	173,62	81,30	0,00	0,00	777,32
TAXA DE EXUMAÇÃO	4.208,80	0,00	0,00	0,00	664,15	0,00	0,00	4.872,95
TAXA DE INUMERAÇÃO	7.810,02	0,00	0,00	0,00	1.673,16	0,00	0,00	9.483,18
TAXA FISC. VISTORIA	630.126,90	52.397,36	105.478,60	1.171.209,01	435.488,08	0,00	0,00	2.394.699,95
Taxa de Fiscalização e Vistoria	4.538,78	0,00	528,73	1.602,71	748,26	0,00	0,00	7.418,48
VISTORIA HIDROSSANITÁRIA - M.A.	81,47	0,00	8,94	19,66	7,88	0,00	0,00	117,95
<b>Totais Gerais</b>	<b>8.411.221,42</b>	<b>539.518,03</b>	<b>1.009.045,80</b>	<b>7.507.342,06</b>	<b>3.061.744,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.528.871,51</b>

### Totais por Tipo de Dívida

	Valor original	Valor Parc.	Multa	Juro	Correção	Desconto	Outros	Valor total
Total Não tributário	850.776,45	614,25	12.214,92	876.624,75	410.536,09	0,00	0,00	2.150.606,46
Total tributário	7.560.444,97	538.903,78	996.830,88	6.630.817,31	2.651.208,11	0,00	0,00	18.378.205,05
<b>Totais Gerais</b>	<b>8.411.221,42</b>	<b>539.518,03</b>	<b>1.009.045,80</b>	<b>7.507.342,06</b>	<b>3.061.744,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.528.871,51</b>



## **-Parecer Jurídico-**

**Parecer n.º: 08/2025.**

**Ref.: Projeto de Lei n.º 015/2025.**

**Assunto: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.**

**Iniciativa: Executivo Municipal.**

PROJETO DE LEI Nº 015/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I - RELATÓRIO**

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei n.º 015/2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no âmbito do Município de São Sebastião do Caí. O programa destina-se a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, vencidos e não pagos, mediante pagamento à vista ou parcelado, com concessão de descontos sobre juros e multas.

**Art. 2º** O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado por opção do devedor, com possibilidade de pagamento por meio de dinheiro nos estabelecimentos credenciados, de forma digital por aplicativos e *internet banking* e, ainda, por cartão magnético na opção crédito, obedecendo as seguintes faixas de parcelas e percentuais de descontos, incidentes somente sobre a multa e os juros de mora:

<b>FAIXA</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>
<b>Forma de Pagamento:</b>	<b>A vista</b>	<b>De 2 a 4 parcelas</b>	<b>De 5 a 12 Parcelas</b>	<b>De 13 a 18 Parcelas</b>	<b>De 19 a 24 Parcelas</b>	<b>De 25 a 36 Parcelas</b>
<b>Desconto:</b>	<b>100%</b>	<b>70%</b>	<b>50%</b>	<b>40%</b>	<b>30%</b>	<b>20%</b>

O art. 4º do Projeto de Lei estabelece o prazo de adesão ao REFIS, que se estenderá de 10 de fevereiro de 2025 a 31 de julho de 2025.

De acordo com a justificativa apresentada, o principal objetivo do



programa é incentivar os contribuintes a regularizarem suas obrigações junto ao Município, proporcionando aumento na arrecadação municipal e fortalecimento das finanças públicas.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 015/2025 e; (ii) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## **I - FUNDAMENTAÇÃO**

A análise desta Assessoria Jurídica restringe-se à matéria jurídica envolvida, dentro de sua competência legal, e é de caráter opinativo, fundamentando-se na legislação, nos princípios doutrinários, e nos documentos apresentados. As deliberações sobre o mérito são de competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência municipal, conforme previsto nos arts. 30, incisos I e III, da Constituição Federal e 4º, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, os quais asseguram ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de instituir e arrecadar tributos de sua competência.:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

(...)

Art. 4º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

(...)

Além disso, o art. 54, incisos III e XIX, da Lei Orgânica Municipal confere ao Prefeito competência privativa para iniciar processos legislativos e administrar as receitas públicas municipais, promovendo o lançamento e a arrecadação de tributos:

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:



(...)

III - iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma previstos nas Constituições da República e do Estado e nesta Lei Orgânica;

(...)

XIX - administrar os bens e as rendas públicas municipais, promovendo o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos, bem como das tarifas ou preços públicos municipais;

Portanto, constata-se que o projeto encontra respaldo na legislação vigente e está devidamente fundamentado na autonomia administrativa e legislativa do Município.

O REFIS tem como objetivo promover a regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não na dívida ativa do Município, mediante concessão de incentivos financeiros, como parcelamento e descontos em juros e multas.

A natureza tributária da matéria exige a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), especialmente o disposto no art. 14, que regula a renúncia de receita:

**Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:**

I- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Portanto, o Projeto de Lei em análise deve estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência, e atender as condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o projeto de lei deverá estar acompanhado de: - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027;

Observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e os



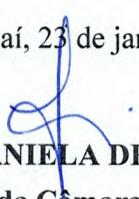
dispositivos constitucionais e municipais, o projeto encontra respaldo legal e está apto para tramitação no Legislativo. A concessão de descontos e parcelamentos, dentro dos limites legais, é uma medida válida para fomentar a arrecadação e proporcionar condições para que contribuintes inadimplentes regularizem suas pendências.

## **II - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 015/2025, desde que sejam atendidas as exigências previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange à estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Cumpridas tais exigências, o projeto está apto para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião do Caí, 23 de janeiro de 2025.

  
**LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São  
Sebastião do Caí.  
OAB/RS 118.431

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 015/2025 - CM 025/25

Relator: Anastácio da Silva

Projeto de lei do Executivo que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

### PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 24 de janeiro de 2025.



Vereador ANASTÁCIO DA SILVA  
Relator

Voto dos Vereadores Alexandre Mayer e Fernando Coffferri: de acordo com o relator.

### PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 24 de janeiro de 2025.



Vereador ALEXANDRO MAYER  
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



FERNANDO COFFERRI